

LEI Nº. 1.915/96 DE 05/07/96

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE AOS PROPRIETÁRIOS OU FUNCIONÁRIOS DE HOTÉIS, RESTAURANTES OU SIMILARES DE FRANQUEAREM AS DEPENDÊNCIAS DA COZINHA E OUTRAS, PARA CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE."

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Decreto a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os proprietários ou funcionários responsáveis por hotéis, restaurantes ou similares estabelecidos neste Município, ficam obrigados a permitir o acesso dos seus consumidores à cozinha e outras dependências desses estabelecimentos, para constatar as condições de preparo e armazenamento dos alimentos oferecidos a consumo.

Art. 2º. - O consumidor que tiver o direito negado deverá comunicar o fato ao órgão competente de Fiscalização da Administração Municipal, através de representação oral ou escrita, com o testemunho de duas pessoas no mínimo.

Art. 3º. - Constatada a infração que trata o artigo anterior, serão aplicadas multas aos infratores correspondente a **120 UFIR's** por negativa de direito, aplicada ao estabelecimento, independente de quem a tenha cometido.

Parágrafo Único - Na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Lei nº. 1.915/96

-2-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos
(interino)